PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.342,
DE 12 DE JUNHO DE 1.996

"Define as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1.997 e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Cabreúva** aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais existentes.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1.997 obedecerá as diretrizes gerais ora aprovadas, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 1º: O montante das despesas não será superior ao da receita, devendo obrigatoriamente haver equilíbrio entre os mesmos.

§ 2º: As unidades orçamentarias projetarão despesas até o limite do respectivo exercício, se necessário monetariamente corrigidas; havendo consideração em relação ao aumento ou redução dos serviços prestados.

§ 3º: Na estimativa da receita será considerada, além da receita real existente no presente exercício, a previsão dos órgãos Federais e Estaduais para tendências futuras e os efeitos de modificações na Legislação Tributária Municipal.

§ 4º: Terá prioridade sobre programas de expansão o pagamento de serviço da dívida pessoal e encargos; da mesma forma as obras em execução não poderão ser paralisadas sem autorização legislativa.

§ 5°: Conforme determinação constitucional, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos serão aplicados no ensino fundamental.

§ 6°: A previsão para a operação de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo legislativo, através de lei específica.

§ 7°: Os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei, será encaminhada à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 1.996.

Art. 3° - O Poder Executivo selecionará as prioridades, estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria; levando em consideração a capacidade financeira do Município.

§ 1°: Na proposta orçamentaria poderão ser inclusos programas não elencados no Plano Plurianual, desde que com recursos de outras esferas de governo.

§ 2°: Na proposta orçamentaria serão inclusos, prioritariamente, os seguintes programas:

I - Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal;

II - Ampliação do Cemitério Municipal existente e construção de Cemitério Municipal no Bairro Jacaré, com a necessária desapropriação de área;

III - Construção de pré-escola em diversos bairros do Município;

IV - Reformas, ampliações e construção de Creches Municipais;

V - Construção e ampliação de escolas isoladas;

VI - Ampliação e construção de escolas de 1° grau em diversas localidades;

VII - Aquisição de terreno para construção de prédio para instalação de correios e telégrafos;

VIII - Construção ou ampliação de prédio da Prefeitura Municipal de Cabreúva, com desapropriação do terreno;

IX - Construção de prédio para Prefeitura Distrital do Jacaré, com desapropriação do terreno;

X - Construção de novo prédio para a Cozinha Piloto;

XI - construção de prédio para instalação da Vara Distrital;

XII - construção de prédio para instalação da Biblioteca Municipal, com desapropriação de terreno;

XIII - construção de centros esportivos e centro de lazer do trabalhador;

XIV - construção de prédio para instalação da Delegacia Distrital da Policia Civil, no Bairro Jacaré;

XV - construção de prédio para instalação de Centro de reabilitação, no Bairro Jacaré; e

XVI - Construção ou ampliação dos Postos Municipais de Saúde.

Art. 4° - O Município concederá subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, com montante e forma de pagamento definidos através de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Despesas com pessoal da administração direta ou indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

§ 1º: São Receitas Correntes, para efeito do limite supra referido, a somatória das Receitas Correntes próprias das administrações direta e indireta.

§ 2º: O limite estabelecido no "caput" deste artigo abrange gastos das administrações direta e indireta referentes a despesas de salário, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensão, remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e remuneração de Vereadores.

§ 3º: Órgãos ou entidades da Administração Direta somente poderão efetuar a concessão de vantagens ou aumento de remuneração além de índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, se existir previamente Dotação Orçamentaria que atenda projeções de despesas até o final do exercício, obedecido, sempre, o limite fixado no "caput" deste Artigo.

Art. 6º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada e acrescida de fundos criados por lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, em 12 de junho de 1.996.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 12 de junho de 1.996.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II